

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:		PLL N° 19/2023			
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
		DATA DE PROTOCOLO: 14/04/2023			
					Cód. 03.00.02.06 · VC · P
Data:/		Norma:			
Assinatura					
Ementa (assunto):					
Dispõe sobre a ação "ASSÉDIO NÃO" para combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres em locais que especifica no âmbito do Município e dá outras providências.					
Autoria:					
Vereadora Maria Amélia.					
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
14/04/2023					
Observações:					
•					
Anotações:					
14/04/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico.					



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍT PALÁCIO DA LIBERDADE



#### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Felipe Santos de Lima Sec. Diretor Legislativo Câmara Municipal de Jacarel Dispõe sobre a ação "ASSÉDIO NÃO" para combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres em locais que especifica no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece norma para que bares, restaurantes, casas noturnas, de espetáculos e de eventos adotem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências, na ação denominada "ASSÉDIO NÃO" para combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres no âmbito do Município.

Art. 2° O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente de fácil visualização, informando a disponibilidade do estabelecimento e

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-170 - Fone: (0 12) 3952-1122 – FAX: (012) 3951-7808 Site: <a href="www.camarajacarei.sp.gov.br">www.camarajacarei.sp.gov.br</a> e-mail: <a href="mailto:camarajc@iconet.com.br">camarajc@iconet.com.br</a>



publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
Câmara Municipal
de Jacarei

do funcionário ou funcionária responsável pelo atendimento e proteção para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, com os seguintes dizeres:

"EM CASO DE QUALQUER SITUAÇÃO DE RISCO, FALE COM UMA PESSOA DE NOSSA EQUIPE. PODEMOS TE ACOMPANHAR ATÉ SEU TRANSPORTE OU ENTRAR EM CONTATO COM A POLÍCIA, CASO SEJA NECESSÁRIO"

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Artigo 3º A empresa enquadrada como bar, restaurante, boate, clube noturno e casa de espetáculo, bem como outra de atividade similar, deverá promover, anualmente, a capacitação de todos os seus funcionários para que estejam habilitados a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra a mulher que trabalha ou frequenta tais lugares.

Artigo 4º A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Artigo 5º Posterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução, bem como delineará os critérios essenciais à capacitação dos funcionários.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2023.

MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACARET

PALÁCIO DA LIBERDADE

Câmara Municipal de Jacarei

Folha

#### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade inibir o frequente assédio e violência contra as mulheres, em consonância com as leis estaduais 17.621, de 03 de fevereiro de 2023, e 17.635, de 17 de fevereiro de 2023.

Devemos entender o assédio sexual como uma investida de conotação sexual, não aceitável e não solicitada, ofertas de favores sexuais, busca de contatos físicos ou verbais que estão envolvidos em uma atmosfera hostil e ofensiva. O assédio é uma forma de violência contra qualquer pessoa e considerado um tratamento discriminatório, tendo como única definição o termo de inaceitável. São diversas as formas de comportamento que caracterizam o assédio sexual, incluindo a violência física e a violência mental, como, por exemplo, a coerção, quando se força uma pessoa a fazer o que não deseja. Há diversos desafios que acompanham a luta pelo fim do assédio, não só a falta de conscientização da população, como também a tendência coletiva de achar que o erro foi da vítima. Logo, medidas são necessárias para melhorar essa situação.

Infelizmente, apesar da Constituição Federal garantir a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, é possível constatar na sociedade brasileira uma profunda discriminação da mulher em vários aspectos. A desigualdade de gênero persiste no mercado de trabalho em geral, na política, no esporte e na imprensa, só para citar alguns. Nessa linha, a sociedade tem percebido, cada vez mais, a importância de ações que previnam, enfrentem e combatam a crescente violência contra a mulher. Assim, fica claro que bares, restaurantes, boates, clubes noturnos e casas de espetáculos devem proporcionar toda a segurança necessária para resguardar a integridade física e psíquica das mulheres que trabalham ou frequentam tais locais. Uma vez identificada a possibilidade de eventual violência dentro do estabelecimento, os funcionários deverão estar preparados para atuar de modo a prevenir ou combater a conduta violadora.

A matéria é pacífica e de indiscutível interesse social, razão pela qual esperamos merecer o apoio dos nobres vereadores pela aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2023.

MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ Folha

PALÁCIO DA LIBERDADE

Câmara Municipal de Jacarei





### Artigo 56 da Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990

#### CDC - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I multa:
- II apreensão do produto:
- III inutilização do produto:
- IV cassação do registro do produto junto ao órgão competente:
- V proibição de fabricação do produto:
- VI suspensão de fornecimento de produtos ou serviço:
- VII suspensão temporária de atividade:
- VIII revogação de concessão ou permissão de uso:
- IX cassação de licença do estabelecimento ou de atividade:
- X interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade:
- XI intervenção administrativa;
- XII imposição de contrapropaganda.

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.





### Folha Câmara Municipal de Jacarei

# Diário Oficial

#### Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

**Executivo** seção I

Poder

Prodesp

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel, 2193-8000

Volume 133 • Número 35 • São Paulo, sábado, 18 de fevereiro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

#### Leis

LELNº 17.630

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

### (Projeto de lei nº 95, de 2019, do Deputado (tama: Borges - MDB)

Denomina "João Lopes" o Dispositivo de Acesso e Retorno SPD 491721, localizado no km 491 da Rodovia Cezário José de Castilho - SP 321, em Catanduva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:
Faço saber que a Assemblea Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Passa a denominar-se "João Lopes" o Dispositivo de Acesso e Retorno SPD 49/1321, localizado no tra 49/1
48 Rodovia Cezário José de Castilho – SP 371, em Catanduva.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palacio dos Bandeirantes, 17 de l'evereiro de 2023
TARCISDO DE FREITAS
Natalia Resende Andrade Anviá
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logistica
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionals
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Givil
Publicada na Subserretaria de Gestão Legislativa da Casa
Civil, em 17 de fevereiro de 2023.

LEI Nº 17,631

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

### (Projeto de lei nº 289, de 2019, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-mulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Passa a denominar-se "Bruno Luiz Airoldi Leite"

a Penitenciária de Caiuá, localizada à Rodovia Raposo Tavares km 634+240m - Estrada Vicinal de acesso à Caiuá/SP, km 01

uele Municipio. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 2023 TARCÍSIO DE FREITAS

Marcello Streifinger Secretário da Administração Penitenciária

Gilberto Kassab Secretário de Governo e Relações Institucionais

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 17 de fevereiro de 2023.

16180 17 632

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

#### (Projeto de lei nº 1033, de 2019, da Deputada Valeria sonaro - PSL)

Institui a "Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia

sobre a Esquirofrena"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º. Fica instituída a "Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia", a ser celebrada, anualmente, na
semana do dia 24 de maio.
Artigo 2º. "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 2023
TARCÍSIO DE REITAS
Sérgio Yoshirmaso Okane
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da
Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Marcos da Costa Secratário dos Direitus da Pessoa com Deficiência Gilberto Kassab Secretário de Governo e Relações Institucionais Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 17 de fevereiro de 2023.

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

#### (Projeto de lei nº 1307, de 2019, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

D

à a denominação de "Vereador Anselmo Lúcio de Souza" ao dispositivo de acesso e retorno com duplo vaduto - SPO 6381270, localizado no km 637,700 de SP 270 - Rodovia Raposo Tavares, no município de Calua

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-

- Passa a denominar-se "Vereador Anselmo Lúcio ositivo de acesso e retorno com duplo viaduto SPD 638/270, localizado no km 637,700 da SP 270 - Ro

Doso Tavares, no município de Caiuá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paleixo dos Bandeirantes, 1º de levereiro de 2023
TARCISIO DE FRETRAS.
Natália Resende Andrade Avilá
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logistica
Gilberto Kassab.

Securian de medio miniente, ininestrutura y Cognicia Gilberto Kassab Secretário de Governo e Relações Institucionais Arthur Lus Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 17 de fevereiro de 2023.

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

### (Projeto de lei nº 93, de 2020, dos Deputados Enio Tatto - PT e Carlos Giannazi - PSOL)

Denomina "Padre Maurilio Maritano" o Hospita Geral de Pedreira, na Capitai

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-mulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Passa a denominar-se "Padre Maurilio Maritano"

o Hospital Geral de Pedreira, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Sérgio Yoshimasa Okane Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil. em 17 de fevereiro de 2023.

LELNº 17 635

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

#### - (Projeto de lei nº 370, de 2021, do Deputado Thiago

Dispõe sobre a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetárulos e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a segurite lei:
Artigo 1º A empresa enquadrada como bar, restaurante, boate, chibe noturno e casa de espetiaculo, bem como outra de atvidade similar, deverá promover, anualmente, a capacitação de todos os seus funcionários para que estejam habilitados a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra a mulher que trabalha ou frequenta tais lugares.
Pardarante innica so acestativa.

lugares. Parágrafo único - O estabelecimento de que trata o "caput" deste artigo devera afixar aviso, em local de fácil visualização, com a indicação do funcionário ou funcionária responsável pelo atendimento e proteção à mulher que se sinta em situação de

risco.
Artigo 2º - Vetado.
Artigo 3º - A infração às disposições da presente lei acar-retaria ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8,078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

s no. Artigo 4º - Ulterior disposição regulamentar desta lei defini ra o detalhamento técnico de sua execução, bem como delineará os critérios essenciais à capacitação dos funcionários.

Artigo 5° - Vetado. Artigo 6° - Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de

ponicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 2023 TARCÍSIO DE FREITAS

Sonaira Fernandes de Santana Secretária de Políticas para a Mulher

Gilberto Kassab Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 17 de fevereiro de 2023.

#### DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

#### (Projeto de lei nº 529, de 2021, do Deputado Frederico d'Avila - PSL)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-ulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Passa a denominar-se "Eduardo Kufa" a passa-

pedestres PAS 022/348, localizada no km 22+170m da SP 348 - Rodovia dos Bandeirantes, na Capital

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu Palácio dos Bandeirantes, 17 de levereiro de 2023 TARCISIO DE REFEITA Natália Resende Andrade Aviúá Secretária de Mielo Ambiente, Infraestrutura e Logi Gilberto Kassab Secretário de Governo e Relações Institucionais Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 17 de fevereiro de 2023.

LEI Nº 17.637

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

#### (Projeto de lei nº 530, de 2021, dos Deputados Profes-Kenny – PP e Marcio Nakashima - PDT)

Institui a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional e dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1\* - Institui » Política Estadual de Qualáficação I écnica e Profissional gratuita e dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vitimas de violência doméstica e familiár con 6: Estado. Parágrafo único - A Política Estadual de Qualáficação Técnica e Profissional de que trata o "caput" visa a assegurar às mulheres vitimas de violência doméstica e familiár condições para o exercido efetivo dos direitos e gatantias fundamentais que he são conferidos pela Constituição refeate, an consoriância com o disposito nos artigos 2", 3", 8" e" d'a Lei Federal ni 1.340, de 7 de agosto de 2006. Artigo 2" - A Política de que trata o artigo 1" desta lei deve alcançar as seguintes medidas:

alcançar as seguintes medidas: 1, promover a capacitação técnica das mulheres vitimas de violência por meio da disponibilização de cursos profissionalizantes gratuitos de acordo com seu interesse, habilidade e diagnóstico da equipe multidisciplinar prevista nos artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 11,340, de 7 de agosto de 2006; H. promover campanhas de divilugação dos cursos profissionalizantes e técnicos derecidos às vitimas de violência, bem como da importância da denuncia das agressões; e III - a tender a previsão de políticas integradas nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11,340, de 7 de agosto de 2006, ce maio da estabelerimento de convénios, de 7 de agosto de 2006, ce maio de actabelerimento de convénios a nazerarias antes alcancar as sequintes medidas:

do artigo 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, por meio de estabelecimento de convénios e pancerias entre todas as esferas do poder público, com as universidades para desenvolvimento de pesquisas, estratisticas e idagnósticos que auxiliem na escolha dos cursos a serem ofertados. Aftigo 3º - Fica estabelecida a portização e preferência de vaga em curso de qualificação itécnica e profissional gratutos, oferecidos pelo Governo do Estado, as mulheres vitimas de violencia domestica e familiar que estejam em medida protetiva. Parágrafo único - Vetado. Artigo 5º - O Poder Executivo poderá reservar até 10% (dez por centr) das vagas em programas já existentes, em parceia

Artigo 5 - O Poder Exectuto Podera reserva até 10 % (decento) das vagas em programas já existentes, em parceria 1 as esferas federal e municipal, sendo que no caso das as não serem preenchidas poderão ser ofertadas ao público

Vagas ñão Sercin in comercia de mecanismo en geral.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá, por meio de mecanismo e letramentas de comunicação, divulgar a Política Estadual de Qualificação Tende e Profissional gratuita, bem como a preferência de Vagasa às mulheres vitimas de violôncia doméstica e familiar no Estado.

e familiar no Estado. Artigo 7º - A qualificação técnica e profissional gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve obede-cer às políticas definidas pelo Poder Executivo. Parágrafo único - Vetado.

Parágrafo único - Vetado. Artigo 8º - Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá incentivar os municípios a promoverem o atendimento especial às vitimas de violência doméstica e a disponibilizarem cursos de qualificação técnica e profissional voltados para as necessidades e para os costumes da região. Artigo 9º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva molicação.

presente en em 10000 de Septembre en em 10000 de Septembre en em 10000 de Sessenta) dios após a data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS andes de Santan Secretária de Políticas para a Mulher Vahan Agopyan Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chele da Casa Civil Publicada na Subsercitaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 17 de fevereiro de 2023.

#### DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

(Projeto de lei nº 683, de 2021, da Deputada Patrícia na - PSDB)

Estabelece diretrizes para a instituição do Programa Órlãos do Feminicidão – Atenção e Proteção no âmbito do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

1º - Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição na Órfãos do Feminicidio — Atenção e Proteção no

Artigo 2º - Para os fins desta lei, consideram-se órfãos do eminicídio as crianças e adolescemes filmos de mulheres assasinadas em contexto de violência domestica e familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à consição de mulher, nos termos que dispõe a Lei federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 - Lei do feminicídio.

51º - As mulheres vituras de feminicídio referidas no "capur" são todas aquelas que se auto identificam com o gênero feminios, vodadas discriminação por raga cinetação sexual, deficiência, idade, excolaridade e de outras naturezas.
52º - O programa será orientado pela quantita de proteção integral e prioritária dos direitos das cinanças e adolescentes, preconazada pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

— Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infáncia.

S3º - O programa deverá asseguar a convivência familiar e comunitaria, conforme disposto no artigo 19 da Lei federal 8.089, de 13 de julho de 1990, e compreender a promoção, dentre outros, dos direitos à assistencia social, a saúdic, a alimentação, a moradia, à educação e à assistência purificio gratuta para ráfosas do ferminicídio e respectivos responsá-veis legalis.

Artigo 3º - São princípios da implementação do programa:

gratuita para órfãos do feminicidio e respectivos responsa-veis legais.

Artigo 3º - São princípios da implementação do programa:
1 - o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seus componen-tes especializados no atendimento a vitimas de violência, como equipamentos públicos prioritários no atendimento a cirfãos do feminicido e responsáveis legais;
II - o atendimento especializado por equipe muhidiscipli-nar, com prendicade absoluta, considerada a condição pecular de pessoa em desenvolvimento;
III - o acolhimento como dever e norteador do trabalho

III - o acolhimento como dever e norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados implicados no fluxo de

IV - a vedação às condutas de violência institucional, pra-

ateniamento;

IV - a vedação às condutas de violência institucional, praticades por instituição publica ou convenienda, inclusive quando
gerar revitimização de crianças e adolescentes, nos termos do
artigo 4°, IV, da Lei federal n° 13.431, de 4 de abril de 2017 – Leid
a escuta especializada e depoimento especial.

Artigo 4° - É objetivo do Programa assegurar a proteção
integral e o direito humano das crianças e adolescentes de viver
sem violencia, tendo preservada sua saddo física e mental, seu
pleno desenvolvimento a esua direitos especificos na condição
de vitimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações
domesticas, familiares e sociais, resguardando-hes de toda
forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, na
forma que dispose o artigo 2° da Lei da escuta especializada e
depoimento especial.

Partagrafio núnco - Para tanto, o Programa incentivada a intersectorialidade para a promoção de atenção e proteção multissetorial, pelo Estado, de orfasos do ferminicatio e seus responsáveis
legais, de moda a integar os serviços da Rede de Proteção a de

legais, de modo a integrar os serviços da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e do Sistema de Garantias

Artigo 5° - As diretrizes para instituição do programa são: 1 - o incentivo à realização de estudos de caso, pela rede local, para vítimas e familiares em contexto de violência domés

tica e familiar contra a mulher ou de feminicídio tentado, para atuar na prevenção da reincidência e da letalidade da violência de gênero, bem como garantir a intersetorialidade na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes; integral dos direitos de crianças e adolescentes;

II - vetado;

IV - vetado;

V - a realização de escuta especializada, de crianças e adolescentes dependentes de mulheres em situação de violéncia doméstica e familiar, quando necessário, visando minimizar a revitimização decorrente de escuta não qualificada e dar celeridade às medidas proteitovas, nos termos da Lei federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

XI - vetado Artigo 6º - São exemplos de ações a serem implementadas imbito do Programa:

I - vetado: II - promoção de campanha permanente e ações de sensibi-lização sobre os direitos de familiares de vítimas de feminicídios previstos nesta lei:

III - vetado. Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publi-

Au.
Palacio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Sonaira Fernandes de Jantana
Secretária de Políticas para a Mulher
Gilberto Nascimento Junior
Secretário Desenvolvimento Social
Sérgio Yoshimasa Okane
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da
retaria da Saddei
Fabro Pireto de Souza
Secretário da Sustiça e Cidadania
Guilherme Muraro Derrite
Secretário Securanca Pública

Secretário da Segurança Pública Gilberto Kassab Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil

Civil, em 17 de fevereiro de 2023.





### Folha Câmara Municipal de Jacarei

# Diário Oficial

#### Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

**Executivo** seção l

Poder

Prodesp

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4,500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 25 • São Paulo, sábado, 4 de fevereiro de 2023

Leis

LELNº 17.619 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

(Projeto de lei nº 893, de 2017, da Deputada Leci Brandão - PCdoB)

Declara a Congada de São Benedito de Cotia patrimônio cultural imaterial do Estado

patrimònio cultural imaterial do Estado
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica a Congada de São Benedito de Cotia declarada patrimônio cultural imaterial do Estado.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palário do Bandeirantes, 03 de fevereiro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Marilia Marton Correa
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Arthur Luis Pinho de Lima
Acertafro-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

(Projeto de lei nº 538, de 2019, dos Deputados Coro-nel Telhada – PP e Marcío Nakashima – PDT)

Pre e Marcio Nakasilinia — Puti j Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambuláncias do Serviço de Alendimento Movel de Lirgéncia — SAMU, do Corpo de Bornberos Militar e de outras unidades móves pre-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAD PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-mulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Fica prolibida a retenção de macas das ambu-láncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades moveis pré-hospitalarse de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, por parte dos hospitais públicos ou privados, clínicas, ou congêneres, para os quais os pocientes socorridos forem encaminhados.

forem encaminhados.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - A infração à presente lei sujeitará o infrator

ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000.00 (cinco
mil reais), a ser corrigido anualmente pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, do Instituto
Brasileiro de Geografía e Estatística — IBGE, ou por outro

indice que vier a substituí-lo, até que a situação venha a

ser serularizado. ser regularizada

Parágrafo único - Em caso de reincidência o valor da multa

estipulada no "caput" deste artigo será aplicado em dobro Artigo 5º - Todas as espécies de macas, independentem do tipo de ambulância, estão protegidas por esta lei.

Artigo 6º - Vetado. Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suple

mentadas se necessário. Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 03 de fevereiro de 2023 TARCÍSIO DE FREITAS

Eleuses Vieira de Paiva Secretário da Saúde

Guilherme Muraro Derri Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassati Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 03 de fevereiro de 2023.

LEI Nº 17,621. DE 03 DE PEVEREIRO DE 2023

(Projeto de lei nº 874, de 2019, dos Deputados onel Nishikawa - PSL Marcio Nakashima - PDT e Dra. Damaris Moura - PSDB)

Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxilio à mulher que se sinta em situação de risco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAD PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lai:
Artigo 1º - Ricam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulhreres que se sintam em situação de risco, nas dependências desse estabelecimento modiante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º - Serão utilizados cartazes firados nos banheiros ferminos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2" - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados. Artigo 3" - Vetado. Artigo 4" - Esta ele ientra em vigor na data da sua publicação. Palacio dos Bandeirantes, 03 de fevereiro de 2023 TARCISIO DE FREITAS Sonaira Fernandes de Santana Secretaria de Políticas para a Mulher Gilberto Kossab Secretario de Governo e Relações Institucionais Arthur Luis Pinho de Lima

Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 03 de fevereiro de 2023.

#### Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Cola

içao. Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2020/04116.

Parecer AJG: n.º 38/2023 Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo ial de São Paulo - FUSSP, e o Instituto Cultural Olhando Por

Social de Sao rauto - rousar, e u minima.

Nós - (CON.)

Cláusula Primeira - Da Prorrogação: O prazo de vigência, previsto no "caput" da Cláusula Nona do instrumento original do ajuste, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com inicio em 04 de fevereiro de 2023 e término em 03 de fevereiro de 2024, com vista à execução do Plano de Trabalho juntido ais fis. 2.687 a 2.705 dos autos do processo digital SEGOV-PRC-2020/04116, que passa a intergar o termo de colaboração ora aditado para rudios os fins.

os os uns. Parágrafo primeiro — O Plano de Trabalho referido no "caput" desta cláusula contempla alterações que respetam a esséncia do objeto da parceria, prevendo arréscimo de R\$ 817.08 (ottocentos e dezessete reais e oito centavos) no mon-tante de recursos repassados à OSC, a fim de incluir gastos com

toner de impressora.

Parágrafo seyundo — A prorrugação da vigência do con-vênio estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados na Lei Orçamentária do exercício de 2024 para atender as despesas previstas no Planc de Tabalha.

exercício de 2024 para atender as despesas previstas no Plano de Trabalho. Cláusula Segunda — Oo Valor dos Recursos Financeiros do Altamento: O valor do presente termo de aditamento é de R\$ 550.163,08, sendo R\$ 517.163,08 de responsabilidade do FUSSP, destes R\$ 1.082,57 referentes a recursos materiais e R\$ 516.080,51 referentes a recursos financeiros, do programa de trabalho 08.244.5102.2592.0006, onerando a U.O. 51004 (nomenclatura da UO), U.G.O. 510013, U.G.E. 510032, natu-reza da despesa 33.50.43.90 — Subvenções Sociais — Outras Subvenções Sociais, e R\$ 33.000,00 a titulo de contrapartida da OSC.

do 36.C.

Pariagrafo único — Os recursos financeiros serão transferidos
à OSC em 12 (doze) parcelas mensais, na forma e no prazo
estabelecido no Cronograma de Desembolso que integra o
Plano de Trabalho de 18, 2.687 à 2.705 dos autos do proceso
digital SEGOV-PIC-202004116, ficando ajustado que a parcela
subsequente à primeira a que se refere o presente adriamento
será liberada apenas apos aprovação da prestação de comas da
parcela precedente.
Ficam mantidas sa demais cláusulas e disposiçoes do ajuste
em enjuráge, cujo teor não tenha sido alterado pelo presente
Termo de Aditamento.
Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2023.

no de Aditamento. Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2023. EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Processo FUSSP: SEGOV-PRC-2021/02966

Processo FUSSP: SEGOV-PRC-2021/03966
Parecer Referencial CUSS: "1.372022
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo
Social de São Paulo e o Municipio de Guarantã, por meio de seu
Fundo Social de Solidariedade.
Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula
Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos
dos documentos insertos à Sí. 13 1 a 14 do Processo SEGOV-PRC-2021/02966, que passam a integrar o ajuste para todos
os fins.

fins. Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instru-nto original do convênio passa a vigorar com a seguinte

s<sub>t</sub>au. Cláusula Sexta — Do prazo de vigência — O prazo de vigência do presente convênio é de 18 meses, contados da data da assi-

oo presente convenio e de 1a meses, contados da data da assi-natura do presente instrumento. Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convénio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento. Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2023 EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP nº 077/2021.

2021 cesso FUSSP: SEGOV-PRC-2021/03179 ecer Referencial CI/SG: n.º 13/2022 ticipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo se São Paulo e o Município de Lorena, por meio de seu

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos ás fis. 91 a 106 do Processo SEGOV-PRC-2021/03179, que passam a integrar o ajuste para todos

os fins.
Clàusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumen-to original do convénio passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assi-

natura uo presente instrumento. Clasuual Freceira: Ficarem mantidas as demais clausulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento. Data da Assinatura: 26 de jameiro de 2023.

Governo e Relações

SUBSECRETARIA DE CONVÉNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Institucionais

DESPACHO DO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE 29
DE DEZEMBRO DE 2022
SOR-PRC-2022/00G46
Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Regional
Assunto: Aquisição de lixeiras de coleta seletiva para alerder o programa Canal Direto SP ePetro nos municípios de SãoJosé do Rio Preto e Ribeirão Preto, através da Bolsa Eletrônica

de Compras - BEC. À vista da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e A vista da Ata da Sessão Pública referente ao Corwite o Oterta de Compar a \* 29011800001720/20C00071; bem como dos demais elementos de instrução dos autos, em especial, a informação do Centro de Orçamento e Finanças à fil. ?5, referente ao Decreto n. ?2.7.268/2022 que trata do Encremanento do Exercicio, que impossibilitou em tempo hábil o empenhamento de referida aquisição e da informação do Departamento de Finanças e Contratos às fis. 76/77:

1. Revogo o item 01 - Aquisição de coletor seletivo de residuos nos termos do inciso IX, artigo 4º do Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto 61.363 de 8 de julho de 2015, nas Ofertas de Compara n. n.º 3901180000120220C000071 e 2901180000120220C000091;

II. - Pubbluque-se o trem Treferente à revoqação;

II - Publique-se o item I referente à revogação; DESPACHO DO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE 29 DE

DEZEMBRO DE 2022 SDR-PRC-2022/00649

SDR-PRC-2022/00649 | SDR-PRC-2022/200649 | Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Regional Assunto: Aquisição de cafeteira de cápsulas, forno de micro-ondas, purificador de água, fingobar para o programa Canal Dieto SP-Pteria de Campra nº 290118000012022/006074, Processo SDR-PRC-2022/00649, bem como nos demais elementos de instrução dos autos, em especial, a informação do Centro de Orgamento e Finanças à fl. 121, referente ao Decreto n.º 27.268/2022 (par trata do Encerramento do Exercício, que impossibilitou em tempo hábil o empenhamento da referida aquisição:

aquisição:

1 — Torno sem efeito a Homologação às fls. 115/116 proferidade.

II - Revogo o presente Convite Eletrônico, cujo objeto consiste na aquisição de lixeiras de coleta seletiva, nos termos do iniciso IX, artigo 4º do Anexo I ao Decreto 61,363 de 8 de julho de 2015;

RI - Publiquem-se os itens I e II. DESPACHO DO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE 29 DE

DEZEMBRO DE 2022 SDR-PRC-2022/00682

SDR-PRC-2022/00682 Interessado. Secretaria de Desenvolvimento Regional Assunto: Convite Eletrónico, tendo por objetivo a aquisição de lixeiras de colotra seletiva on ambito do Programa 5º A Perto, nos Municípios de São José do Rio Perto e Ribeiráo Perto. A vista da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e Oferta de Compra nº 2901/180900120220C00082, Processo SDR-PRC-2022/00682, bem como nos demais elementos de instrução dos autos, em especial, a informação do Centro de Orçamento e Finanças a fl. S6, referente ao Decreto n.º 27.268/2022 que trata do Encervamento do Exercício, que impossibilitou em tempo hábil o empenhamento da referida aquisição:

aquisição: 1 - Revogo o presente Convite Eletrônico, cujo objeto con-siste na aquisição de lixeiras de coleta seletiva, nos termos do inciso IX, artigo 4º do Anexo I ao Decreto 61.363 de 8 de julho

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E

Despacho do Coordenador, de 3-2-2023
Alterando o contido no Termo de Convénio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação.
MUNICÍPIO DE GETULIMA - Processo CMIL-694-967-2021
- CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA EM CONCRETO ARMADO E AÇO, AN ESTRADA GET-427, ATIURA DO KM 09 MAIS 130 METROS, SOBRE O RIO FELO.

da Décima Primeira do Convenio CMil - 25-630

\*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Vigência

O presente convénio vigorará de 8-2-2023 até 9-5-2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lawatura de tremo additivo.
CLÁUSULA SEGUNDA

www.prodesp.sp.gov.br

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GARINETE DO CHEFE DA CASA MILITAR

GABINETE DO CHEFE DA CASA MILITAR

1. Nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 8º, do Decreto
48.32º de 02 de dezembro de 2003, autorizo o percebimento
do valor excedente a 50% da ermuneração do Policial Militar
no més, a título de Diná de Diligência, respetando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal do Policial Militar
Nome: JOSÉ HÉLIO DOS SANIOS JUNIOR, RC 23.812 447-6,
Graduação Sódado PM

1.1. Localidade para onde se deslocou: Brasilia — DF;
1.2. Motivo do deslocamento: Serviço de acompanhamento
e segurança de familiares de Dignatidado
1.3. Niomero do Diátras: 8.2 Diárias.
1.3. Niomero do Diátras: 8.2 Diárias.
1.3. Niomero do Diátras: 8.2 Diárias.
1.3. Niomero do Diátras: 6.203, autorizo o percebimento
do valor excedente a 50% da remuneração do Policial Militar
no més, a título de Diánia de Diligência, respetando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal do Policial Militar
Nome: PEDRO HENRIQUE MARTINS DE FIGUIREDO, RG
40.8371.836-9, Graduação Cabo PM
1.1. Localidade para onde se deslocou: Brasilia — DF;
1.2. Motivo do deslocamento: Serviço de acompanhamento
e segurança de familiares de Dignatários.
1.3. Número de Diárnas: 7,2 Diárias.
1. Nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 8º, do Decreto
48.329 de 02 de oezembro de 2003, autorizo o percebimento
do valor excedente a 50% da remuneração do Policial Militar
no més, a título de Diánia de Difigência, respetándo o valor correspondente a tama vez a retribuição mensal do Policial Militar
no mes, a título de Diánia de Difigência, respetándo o valor correspondente a tama vez a retribuição mensal do Policial Militar
no mes, a título de Diánia de Difigência, respetándo o valor correspondente a so des deslocou: Brasilia — DF;
1.1. Localidade para onde se deslocou: Brasilia — DF;
1.2. Motivo do deslocamento. Serviço de acompanhamento
e segurança de familiares de Dignatico; mensal do Policial Militar
1.1. Localidade para onde se deslocou: Brasilia — DF;
1.2. Motivo do deslocamento. Serviço de acompanhamento
e segurança de familiares de

segurança de familiares de Dignatário 1.3. Número de Diárias: 7,2 Diárias.

#### Gestão e Governo Digital

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGD-1, de 1º-2-2023 Fixa a taxa de administração devida à São Paulo Previdência – Spprey, para o exercício de 2023

Praed acta de administração devida o aposição per parte de acta de administração de los aposições para o acestro de 2023 a como a no art. 6º do Arexo a que se refere o art. 1º do Dec. 52,046-2007, alterado pelo inc. 11 do act. 11 do Dec. 64.998-2020, resolver. Artigo 1º - Para o exercício de 2023, a taxa de administração prevista para a São Paulo Previdência - Spprev, conforme disposition o art. 2º da 1c. 1.010-2007, e no art. 6º do Arexo a que se refere o art. 1º do Dec. 52,046-2007, e no art. 6º do Arexo a que se refere o art. 1º do Dec. 52,046-2007, e no art. 6º do Arexo a que se refere o art. 1º do Dec. 52,046-2007, e no art. 6º do Arexo a que se refere o art. 1º do Dec. 52,046-2007, e no art. 6º do Arexo a que se refere o art. 1º do Dec. 40-98-2020, fica fixada em 0.133% 1º - O valor referente à taxa de administração será determinado pela aplicação do percentual fixada nos termos do o caput. deste artigo sobre o valor da folha de pagamento do pessoal vinculada oa RPFS (Regime Proprio de Previdência Social) e ao SPSM (Sistema de Proteção Social dos Militares), relativamente ao exercício financiero anterior, correspondente: L - atvos: de acordo com as informações prestadas pelos Poderes, Orgãos Autônomos ou Entidades, hos termos da Portara Spprev 133, de 19.8-2020; Entidades, hos termos da Portara se preventa de actual de actual de administração de actual de actual de actual de administração de actual de actua

II - inativos e pensionistas: aos valores relativos aos bene

na spieve 193, de 19-2020,

II — inativos e pensionistas: aos valores relativos aos benefícios previdenciános.
§ 2º - O recurso arrecadado pela SPPREV referente à taxa de 
administração será utilizado para custear as despesas correntes 
ed capatal, necessárias à organização e ao funcionamento 
daquela unidade gestora de previdência.

Artigo 2º - Os valores referentes à taxa de administração 
serão devidos mensalmente a partir do mês de janeiro de 2023, 
edeverão ser repassados à Sperva vite o día 8 do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento do pessoal 
vinculado ao RPPS e ao SPSPM, e depositados na Conta Unica 
da UG 532384, Gestão 53057, preferencialmente por meio de 
Programação de Desembolso - PD.

Artigo 3º - A Spprev divulgará, por meio de comunicado 
a ser publicado no Diánio Oficial do Estado, o valor da taxa de 
administração devida mensalmente por cada órigo, entidade e

a ser publicado no Diário Oficial de Estado, o saler da taxa de administração devida mensalmente por cada órgão, entidade e Poder, relativo ao exercito financeiro de 2023. Artigo 4 - "Sala Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efectos a 1°-1-2023.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME PODER JUDICIARIO

ALINE DAVILA SEMENCIO - 2035639 - Fica suspenso 120 (cento e vinte) días a contar de 03/02/2023, nos termo artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do rido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO

